



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDONDO

REGIMENTO

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86 de 14 de outubro) assume que o sistema educativo se organiza de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de forma a “contribuir para desenvolver o espírito e a prática democrática, através da adoção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica do dia-a-dia, em que se integram todos os intervenientes no processo educativo” (alínea l, do artº 3º). O novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino (Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril) permite que a escola, enquanto centro das políticas educativas, construa a sua autonomia a partir da comunidade, prevendo-se ainda o reforço da participação das comunidades e das autarquias na direção estratégica das escolas, com capacidade de intervenção efetiva na atividade e na vida de cada escola.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, veio atribuir, no seu artigo 23º, n.º 2 alínea d) do Anexo I, competências aos municípios no domínio da educação. Por sua vez, o artigo 25º, n.º 1, alínea s) do Anexo I do mesmo diploma legal, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação.

O Decreto-Lei 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003 de 22 de Agosto, pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 72/2015 de 11 de maio, criou os conselhos municipais de educação e regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho. Nestes termos é proposto o regimento do Conselho Municipal de Educação de Redondo.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Redondo.

Artigo 2º

Objetivos do Conselho

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do Sistema Educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados,



analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 3º

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação de emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, com vista a garantir adequado ordenamento de rede educativa nacional e municipal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas de ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação, requalificação e construção do parque escolar;

i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal;

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não



docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior que lhe sejam solicitados.

Artigo 4º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente nas suas ausências e impedimentos;
- d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor -geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) O diretor do agrupamento de escolas da área do município;

2. Integram ainda o Conselho os seguintes representantes:

- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- d) Um representante do estabelecimento de educação pré-escolar particular de solidariedade social;
- e) Dois representantes da associação de pais e encarregados de educação do agrupamento vertical de Redondo;
- f) Um representante das associações de estudantes;
- g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- h) Um representante dos serviços da segurança social;
- i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;



- j) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - k) Um representante das forças de segurança;
 - l) Um representante da equipa de intervenção precoce de Redondo (IP);
 - m) Um representante do serviço de acompanhamento e atendimento social (SAAS);
 - n) Um representante do Gabinete de Ação Social (GAS).
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estarem presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise, sem direito a voto.
5. O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do município, sem direito de voto.

Artigo 5º

Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).

Artigo 6º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.



Artigo 7º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal;
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 17º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
 - h) Assegurar a elaboração das atas;
 - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento;
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por um funcionário da câmara municipal.

Artigo 8º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Usar a palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;



- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 9º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 10º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 11º

Comissão permanente

1. O Conselho pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e o agrupamento de escolas.
2. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município, da direção geral dos estabelecimentos escolares da região, do agrupamento de escolas e da associação de pais e encarregados de educação.
3. A Comissão Permanente é coordenada por um dos representantes do Município, conforma designação do presidente da câmara municipal:
3. O regimento do conselho municipal regula a composição e o funcionamento da comissão permanente.



Artigo 12º

Competências da Comissão Permanente

1. Compete à Comissão Permanente:

- a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre o município e os Agrupamentos de escolas;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho.

Artigo 13.º

Funcionamento da Comissão Permanente

A Comissão Permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

Artigo 14º

Constituição de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. Por proposta do presidente será designado o número de membros que irão compor os Grupos de Trabalho.
4. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são sua responsabilidade.

Artigo 15º

Competências dos Grupos de Trabalho

1. Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;



- b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu presidente.

Artigo 16º

Periodicidade e local das reuniões

- 1 O conselho reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- 2 As reuniões realizam-se no edifício da assembleia municipal ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro lugar do território municipal.
3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 4º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 17º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, devendo constar da respetiva convocatória o dia e a hora em que as mesmas se realizarem, e, caso se verifique alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terços dos seus membros, devendo neste último caso o respetivo pedido conter a indicação do (s) assunto (s) que deseja(m) ver tratado(s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 18º

Faltas



1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 19º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” a estabelecer pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o período seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 20º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros com direito a voto, entre os quais o presidente ou o seu substituto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para a nova reunião, a ter lugar com um intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 21º

Uso da palavra

1. A palavra será concedida aos membros do Conselho para:
 - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
 - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
 - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;



d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;

e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

f) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

Artigo 22º

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 23º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

Artigo 24º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.



2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricada por todos os membros presentes na reunião.
4. Qualquer membro ausente de aprovação de uma ata donde constem ou se omita tomada de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Todas as deliberações tomadas são aprovadas em minuta de ata, produzindo, assim, eficácia imediata.

Artigo 25º

Apoio logístico

1. Compete à câmara municipal dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 26º

Casos omissos

1. As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 27.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 28.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 29.º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.



O Mundo é
MUNICÍPIO DE REDONDO
É o Mundo